



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 370 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 22 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 673/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2017, do Colégio de Procuradores, que dispõe sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º – CONSTITUIR Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta dos seguintes membros e servidores:

Nome	Mat.	ÓRGÃOS/ÁREA	SITUAÇÃO
Maria Cotinha Bezerra Pereira Promotora de Justiça	4191	Assessoria Especial Jurídica	Presidente
Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça	16097	Chefia de Gabinete	Suplente
Ruth Virginio Veloso Auxiliar Ministerial	9891	Arquivo Geral	Membro
Renata de Oliveira Pinto Descardec Auxiliar Ministerial Especializado	97709		Suplente
Juliana Maria Gonçalves Lúcio Batista Analista Ministerial	102610	Assessoria Jurídica da Diretoria Geral	Membro
Stefania Valadares Teixeira Correia Analista Ministerial	81907		Suplente
Sâmia de Oliveira Holanda Auxiliar Técnico	139216	Departamento de Planejamento e Gestão	Membro
Marcos Conceição da Silva Chefe de Departamento	73707		Suplente

Art. 2º. As reuniões da Comissão ocorrerão ordinariamente para discussão, análise e aprovação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos, bem como das listagens de eliminação e, extraordinariamente, sempre que houver assunto a ser analisado.

§ 1º As reuniões serão comunicadas por meio de correspondência eletrônica ou por memorando, conforme o caso, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º O Presidente poderá convocar reunião extraordinária com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência quando se tratar de tema urgente.

Art. 3º. A Comissão poderá declarar prejudicada a pauta cujo assunto necessite de conhecimento técnico de membro que estiver ausente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convocar servidores com conhecimento da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo para atuarem como colaboradores eventuais.

Art. 4º. Nas ausências ou impedimentos do

Presidente e de seu suplente, as reuniões serão conduzidas pelo representante da unidade organizacional que possuir maior número de assuntos a serem tratados em pauta.

Art. 5º. Assuntos para inclusão na pauta de reunião poderão ser enviados para o Presidente da Comissão com até 3 (três) dias de antecedência.

Art. 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença do Presidente da Comissão e, no mínimo, mais 3 (três) membros, dos quais, dois devem ser titulares.

Art. 7º. A reunião ordinária da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

I - realização da primeira chamada, em horário especificado na convocação;

II - realização da segunda chamada, em caso de membros faltantes, após 15 (quinze) minutos;

III - leitura da pauta do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; e

VI - outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Assuntos que não tenham sido previstos em pauta poderão ser tratados ao final da reunião, se houver anuência dos presentes, ou discutido na próxima reunião.

Art. 8º. As decisões da reunião deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros participantes.

Parágrafo único. A contabilização dos votos deverá constar em ata que será assinada pelo Presidente ou seu substituto e pelo secretário da reunião, facultando aos demais membros o registro de suas assinaturas.

Art. 9º. Em caso de ausência de membro designado por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos comunicará oficialmente o chefe imediato do membro para que justifique a ausência do mesmo, e, se for o caso, proceda à sua substituição.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2017

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Subprocurador Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

DESPACHO Nº 462/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 21, 22 e 25 de setembro de 2017, em compensação aos dias 04 e 05/07/2015; 14 e 15/05/2016 e 22 e 23/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR

DESPACHO Nº 463/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELÉM GUIMARÃES GUERRE JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 11 de outubro de 2017, em compensação ao período de 07 a 10 de agosto de 2017; o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00194
ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.
INTERESSADO (A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHO Nº 032/2017 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO Nº 963/2017/D.G., de 13 de setembro de 2017, da lavra do Diretor-Geral do (a) Interessado (a), Renato Meneses Tôrres, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 201/2017 - C.P.L./P.G.J., de 20 de setembro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 01 (50 un), 02 (02 un), 03 (50 un), 04 (15 un), 05 (01 un) e 06 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 270.900,00 (duzentos e setenta mil e novecentos reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de setembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2015.0701.00308

PARECER Nº 167/2017

ASSUNTO: Prorrogação de licença para tratar de interesses particulares

INTERESSADO: Robson Batista dos Santos

DECISÃO Nº. 099/2017

À vista do que consta no requerimento do servidor com protocolo na data de 06/09/2017 (fl. 25/28) e na Decisão do Exmo Procurador-Geral de Justiça às fls. 17/19, na Informação nº 062/2017 do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (fl. 29) e na manifestação da chefia imediata do requerente à fl. 32, considerando ainda a ponderação apontada no Parecer nº 167/2017, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20 de setembro de 2017 (fls. 34/36), em conformidade com a parte in fine do artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h” do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Robson Batista dos Santos, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, Matrícula nº 100310, concedendo-lhe a prorrogação de sua licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 21 de setembro de 2017.

Notifique o servidor requerente e sua chefia imediata desta Decisão.

Publique-se no D.O.M.P.E.

Arquive-se temporariamente os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Cumpra-se.

Palmas, 20 de setembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (08.08.2017), às nove horas (09h), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 181ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário; e da Corregedora-Geral Substituta Jacqueline Borges Silva Tomaz, em substituição ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, ausente em razão de usufruto de férias. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) E-doc nº 07010172298201735 - Referendar Ato nº 069/2017 - Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) E-doc nº 07010169578201766 e 07010169577201711 - Interessado: Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Encaminha certidão de frequência de pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção; 4) E-doc nº 07010171635201777 - Interessado: Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior. Assunto: Encaminha declaração de frequência e aproveitamento na pós-graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção; 5) Autos CSMP nº 008/2017 - Interessada: Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro. Assunto: Requerimento de valoração por aprimoramento institucional (Relator José Demóstenes); 6) E-doc nº 07010171816201711 - Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha relatórios de inspeção de Gurupi (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 7) E-doc nº 07010172030201711 - Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha relatórios de inspeção de Peixe e Formoso do Araguaia (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 8) E-doc 07010170235201744 - Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Proposta de edição de Recomendação visando sugerir às Promotorias de Justiça Representação para perda de competência jurisdicional por decurso excessivo de prazo judicial (Secretário José Demóstenes); 9) E-doc nº 07010169906201724 - Interessado: Coordenadora do CESAFA, Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha proposta de Projeto Pedagógico do Minicurso “Organização Criminosa e Colaboração Premiada” (Secretário José Demóstenes); 10) Ofício nº 135/2017/4ªPJPSO - Informa remessa do Inquérito Civil Público à 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins); 11) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 12) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 13) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 14) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 15) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 16) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 17) Expediente informado Instauração de Notícias de Fato; 18) Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas - ACP; 19) Expediente informando Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado; 20) Expediente comunicando Ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer; 21) Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos Administrativos; 22) Expediente comunicando ajuizamento de Ação de Guarda; 23) Expediente informando Ajuizamento de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Medida de Proteção; 24) E-doc nº 07010170528201721 – Interessada: Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, 5ª P. J. de Araguaína. Assunto: Comunicando encerramento dos Procedimentos Administrativos nº 001/2016, 002/2016, 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016 e 007/2016; 25) E-doc nº 07010171287201738 – Interessado: Dr. Adriano Neves, 28º P. J. de Palmas. Assunto: Mem. 134/2017 - Comunica Remessa interna do E-PP 2017.0000041 (E-ext) ao Cartório de 1ª Instância para distribuição entre umas das Promotorias Criminais da Capital; 26) Apreciação de feitos. Dando início aos trabalhos foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da 180ª Sessão Ordinária e 213ª Sessão Extraordinária. Após, foi referendado, por unanimidade, o Ato nº 069/2017, que publicou a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 28 de julho de 2017. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 03 e 04 da pauta, que tratam dos documentos eletrônicos (e-doc's) nº 07010169578201766, 07010169577201711 e 07010171635201777, por meio dos quais os Promotores de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense e Octahydes Ballan Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Ato contínuo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, para apreciação, os Autos CSMP nº 008/2017, de sua relatoria, que trata de requerimento de valorização por aprimoramento institucional, formulado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro. Com a palavra, o relator expôs seu voto, em que conferiu 02 (dois) pontos à requerente por sua contribuição ao aprimoramento institucional (registrada no E-doc nº 07010168147201782), aprovada na 180ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou aos pares os documentos eletrônicos (e-doc's) 07010171816201711 e 07010172030201711, por meio dos quais a Corregedoria-Geral encaminhou os Relatórios de Inspeção de Gurupi, Peixe e Formoso do Araguaia, já pormenorizados pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho em Sessão do Colégio de Procuradores e previamente remetidos aos Conselheiros, para conhecimento. Na sequência, apresentou também o documento eletrônico (E-doc) nº 07010170235201744, em que consta proposta formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, de edição de recomendação visando sugerir, às Promotorias de Justiça, representação para perda de competência jurisdicional por decurso excessivo de prazo judicial. Com a palavra, o Secretário lembrou que o mesmo requerimento fora apreciado em sessão pelo Colégio de Procuradores de Justiça, onde encontra-se em estudo, pelo que sugeriu que se aguarde a decisão daquele colegiado, para posterior deliberação. Sugestão acolhida pelos pares. Continuamente, foi aprovada, por unanimidade, proposta de Projeto Pedagógico do Minicurso "Organização Criminosa e Colaboração Premiada", apresentada pela Coordenadora do CESA, Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira (E-doc nº 07010169906201724), para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, consoante o disposto no artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Após, foram conhecidos, em bloco, os itens 10 a 25 da pauta. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) Autos CSMP nº 510/2015 – Interessada: 2ª Promotora de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/5014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 07/2014. Apurar denúncia de insuficiência da prestação do serviço de iluminação pública pelo Município de Araguatins, em que pese a cobrança da denominada Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) na conta de energia elétrica. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SANARAM AS FALHAS NA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 542/2015 – Interessada: 6ª

Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula Nº 03/2013. GARANTIR TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD) E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO A PACIENTE DIAGNOSTICADO COM HIPERPLASIA DA PRÓSTATA – DECORRIDO MAIS DE ANO E APÓS VÁRIOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E COBRANÇAS AVIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, FOI DISPONIBILIZADA A CIRURGIA, CONTUDO, O CIDADÃO DESISTIU DE SE SUBMETER AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 557/2015 – Interessada: 6ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato recebida como Procedimento Preparatório - Súmula/CSMP/003/2013(revisada). Apurar eventuais prejuízos aos consumidores do Plansaúde/Unimed, em razão de descredenciamento de clínicas de ultrassonografia em Gurupi, para realização do exame de "Translucência Nucal" – LEGITIMIDADE DO PARQUET DIANTE DA UNIVERSALIDADE DE CONSUMIDORES EVENTUALMENTE PREJUDICADOS PELA RECLAMADA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - INTEGRAL CUMPRIMENTO - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 532/2016 – Interessada: 30ª Promotora de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0037. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.2.29.30.0037. Instaurado em decorrência de acidente de trabalho, com vítimas fatais, nos canteiros de obra do Edifício Executive Residence. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REQUISIÇÕES - INFORMAÇÕES PRESTADAS – PROCEDIMENTO NA ÓRBITA CRIMINAL E TRABALHISTA JÁ INSTAURADOS – DESNECESSÁRIO OUTRAS MEDIDAS PELA PROMOTORA REMETENTE, UMA VEZ QUE A OBRA JÁ FORA CONCLUÍDA E, A SEU TEMPO, PRONTAMENTE FISCALIZADA PELOS DEMAIS ÓRGÃOS, RESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA ENVOLVIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 579/2016 – Interessada: 3ª Promotora de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2015. Apurar denúncia de simulação de realização de sessão plenária para aprovar Projeto de Resolução dispoendo sobre os subsídios dos vereadores de Guaraí. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS NÃO SE CHEGOU A ESTA CONCLUSÃO. 1- SEGUNDO OS VEREADORES, O TEMA, OBJETO DA RESOLUÇÃO, FOI AMPLAMENTE DISCUTIDO NA CASA LEGISLATIVA, EM MEADOS DE DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO DE 2014. 2- O CONTEÚDO TRATADO NA RESOLUÇÃO Nº 001/2014, "ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS", REVELOU-SE ADSTRITO AO PERMISSIVO LEGAL, ARTIGO 6º DA LEI Nº 366/12, RESPEITANDO COMO LIMITE A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA DOS MESES ANTERIORES À CONCESSÃO DA RESPECTIVA REPOSIÇÃO, APURADA SEGUNDO O INDICADOR OFICIAL ADOTADO, PARA EFEITO DA PROTEÇÃO ASSEGURADA NO ART.37, X DA CF/88. 3- – VALORES AUFERIDOS PELOS VEREADORES O FORAM EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO AFASTANDO A CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 587/2016 – Interessada: Promotora de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte escolar de Cristalândia-TO.

EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL SOBRE CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR: SUPERLOTAÇÃO; AUSÊNCIA DE MONITOR; E CARONA. ATENDIMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. SOLUÇÃO PARCIAL DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 602/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Carmolândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 607/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2016, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO – PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 - PROVA NÃO SUPRIDA PELA FAMÍLIA DA ADOLESCENTE – AO FINAL, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE A ADOLESCENTE FOI ATENDIDA NO CAPs, PROSSEGUINDO COM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, - DISPENSA DA INTERNAÇÃO PELA GENITORA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 617/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado com a finalidade de apurar a suposta irregularidade decorrente da participação de servidores públicos do Município de Almas-TO na diretoria da Associação Comunitária e Cultural de Porto Alegre do Tocantins (Rádio Comunitária). REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DE DIRETORIA DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POR SERVIDOR PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 633/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de remessa de Acórdão do TCE, para apurar suposto repasse irregular de recursos públicos por parte da Fundação Unirg ao Diretório Central dos Estudantes, no período de 2003 a 2007. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA PELO TCE-TO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RESSALVADO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO A REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET POR OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO LESADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 638/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.22.0010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015: Apurar eventual omissão do poder público municipal quanto à falta de sinalização das rampas de acesso aos portadores de deficiência e demais usuários, em Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA - OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES

ESPECIAIS - art 6º da Lei n. 7.853/89 – VEM SENDO GARANTIDA DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM IMPLEMENTAÇÃO CONTÍNUA DE POLÍTICAS VOLTADAS À MELHORIA DA SINALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES, ONDE EXISTEM AS RAMPAS DE ACESSO, CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E CALÇADAS FACILITANDO A MOBILIDADE URBANA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 030/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0021. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no Pregão Eletrônico nº 60/2016 da Secretaria Estadual do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 292/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 064/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE, IN CASU, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PALMAS E QUE FOI REALIZADO O DEVIDO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 297/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE, IN CASU, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PALMAS E QUE FOI REALIZADO O DEVIDO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 302/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE, IN CASU, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PALMAS E QUE FOI REALIZADO O DEVIDO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 307/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 033/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, prosseguimento do feito na conformidade do previsto no inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução 03/08, do CSMP/TO”. Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro Alcir Raineri Filho, que se posicionou pela homologação total do

arquivamento pois, ao seu juízo, a legitimidade para propositura de ação visando a recomposição do dano ao erário é conferida por lei à Fazenda Pública, em tese principal interessada em obter judicialmente a recomposição de seu patrimônio, ou seja, que a referida ação é função precípua da Procuradoria-Geral do Estado.

17) Autos CSMP nº 379/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 037/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, prosseguimento do feito na conformidade do previsto no inciso II, do § 5º, artigo 21, da Resolução 03/08, do CSMP/TO”. Voto acolhido por maioria dos votantes, com voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri Filho, pelos motivos já registrados no processo anteriormente julgado.

18) Autos CSMP nº 384/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 029/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, prosseguimento do feito na conformidade do previsto no inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução 03/08, do CSMP/TO”. Voto acolhido por maioria dos votantes, com voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri Filho, pelos motivos já registrados nos processos anteriormente julgados.

19) Autos CSMP nº 431/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE, IN CASU, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PALMAS E QUE FOI REALIZADO O DEVIDO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

20) Autos CSMP nº 436/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 069/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, prosseguimento do feito na conformidade do previsto no inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução 03/08, do CSMP/TO”. Voto acolhido por maioria dos votantes, com voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri Filho, pelos motivos já registrados nos Autos CSMP nº 307 e 379 e 384 de 2017, anteriormente julgados.

21) Autos CSMP nº 486/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 008/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 087/2016 - Inaugurada visando apurar baixo efetivo da Polícia Militar da cidade de Pau D'Arco e não atendimento das ocorrências/demandas no ano de 2010. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. Decorridos seis anos a situação encontra-se modificada com o aumento do contingente e a realização de concurso com a possibilidade de lotação de mais servidores. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”.

Voto acolhido por unanimidade.

22) Autos CSMP nº 509/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 019/2016. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2016 instaurado após recebimento de notícia de fato oriunda do MPF, apontando supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no município de Presidente Kennedy. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E EXECUTADO PELA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E REMESSA AO EX. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA”. Voto acolhido por unanimidade.

23) Autos E-Ext nº 2017.0000204 – Interessada: 22ª P. J. da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000204. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação para apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte do Presidente e do Secretário de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET, que autorizaram o pagamento de custas processuais de ação de interesse individual de um sindicalizado e membro da Diretoria, com recursos do Sindicato. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA por duas razões: 1) A VERBA EMPREGADA NÃO TEM CARÁTER PÚBLICO; 2) NÃO HOUVE INFRINGÊNCIA AO ESTATUTO DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

24) Autos E-Ext nº 2017.0000308 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000308. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventual pagamento de materiais e medicamentos sem o devido processo licitatório e registro de entrega dos produtos adquiridos, utilizando VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade.

25) Autos E-Ext nº 2017.0000369 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000369. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Palmas-TO no ano de 2006. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 534/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Recebida como PP) nº 043/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - Apurar irregularidades no transporte de funcionários, pela Prefeitura de Gurupi, em carrocerias de veículos, sem qualquer proteção. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO REGISTRA QUE O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS ENCONTRA-SE REGULARIZADO – CAMINHÕES ADAPTADOS nos moldes da Resolução nº 82/98 – do CONTRAN, E PROCESSO LICITATÓRIO CONCLUÍDO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE DOIS MICRO-ÔNIBUS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

2) Autos CSMP nº 549/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Recebida como

PP) nº 023/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013- Apurar negativa de venda de bilhetes com data futura pelas Empresas Transbrasiliana e Transbrasil - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS, ART. 1º DA LEI Nº 11.975/09 E ART. 6º, III, CDC- IRREGULARIDADE - DIREITO DO CONSUMIDOR - O BILHETE ADQUIRIDO NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TEM VALIDADE DE UM ANO – AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PROCON – ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME AS NORMATIVAS PREDETERMINADAS - INTERVENÇÃO MINISTERIAL EXITOSA – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 425/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2004. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – MATÉRIA ELEITORAL – A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO PURA E TÍPICAMENTE ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, PORTARIA PGR/MPF Nº 499/2014, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, O REFERIDO PROCEDIMENTO C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 483/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peça de Informação s/nº. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO - Autuada, ex-offício, para fins de verificar diagnóstico de regularidade e avaliação de despesas com pessoal no município de Pindorama - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 514/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 544/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 043/2011. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Instaurado em razão de representações questionando o valor da base de cálculo para o ISSQN sobre os serviços de construção civil, empreendida por pessoa física, no município de Porto Nacional. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – RESOLUÇÃO DA DEMANDA - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 594/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar do Município de Angico-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA IRREGULARIDADE E POSTERIORMENTE SOLUCIONADA. NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 609/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 065/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para tratar de suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por idosos em Porto Nacional-TO. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E PROVIDÊNCIAS, A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FOI SUPERADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 641/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 115/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar notícia de maus-tratos contra pessoa idosa em Rio Sono-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FOI SUPERADA. POSTERIORMENTE, REGISTROU-SE O FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 378/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 049/2017. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2017. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PAU D'ARCO NOTICIANDO SUPOSTO TRABALHO INFANTIL. I) INVESTIGAÇÃO CONCLUÍDA PELO MPE - APURADO QUE A SITUAÇÃO SE RESUME NO TRABALHO REALIZADO ESPORADICAMENTE PELOS MENORES DE QUATORZE E ONZE ANOS, INTEGRADOS EM SUAS FAMÍLIAS E DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM RENDIMENTO ESCOLAR SATISFATÓRIO E ACESSO A TODOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO. II) TRABALHO EM REGIME FAMILIAR NÃO CONFIGURA VÍNCULO EMPREGATÍCIO (parágrafo único do art. 402 da CLT) . III) O EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR CONFERE AOS PAIS DIRIGIR A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS FILHOS, EXIGINDO QUE ESTES LHES PRESTEM OBEDIÊNCIA, RESPEITO E OS SERVIÇOS PRÓPRIOS DE SUA IDADE E CONDIÇÕES (ART. 1.634, I, IX DO CC) - IV) MATÉRIA NÃO ATINENTE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. V) PROMOÇÃO DE DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADA - retorno dos autos à origem, na forma prevista no art. 21, § 5º da Res. 003/2008/CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 386/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 030/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público (Matrícula nº 70.819) sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A ALIENAÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98. PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Por maioria dos votos restou vencido o relator, na parte em que homologa o arquivamento total utilizando como argumento a legitimidade residual do Ministério Público, de modo que prevalece o entendimento do colegiado, já esposado em processos anteriormente julgados (Autos CSMP nº 307, 379, 384 e 436 de 2017), pela homologação parcial e designação de titular de outra Promotoria de Justiça, para prosseguimento do feito. 12) Autos CSMP nº 398/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - LESÃO AO ERÁRIO –

IMPRESCRITIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONFERIDA POR LEI À FAZENDA PÚBLICA, EM TESE, A PRINCIPAL INTERESSADA EM OBTER JUDICIALMENTE A RECOMPOSIÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO - LEGITIMIDADE CONCORRENTE PGE E MPE - ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Por maioria dos votos restou vencido o relator, na parte em que homologa o arquivamento total utilizando como argumento a legitimidade residual do Ministério Público, de modo que prevalece o entendimento do colegiado, já esposado em processos anteriormente julgados (Autos CSMP nº 307, 379, 384 e 436 de 2017), pela homologação parcial e designação de titular de outra Promotoria de Justiça, para prosseguimento do feito. 13) Autos CSMP nº 443/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta venda de imóvel público sem observância dos preceitos legais. APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE, IN CASU, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE DECORREU DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/98, REALIZADA PELA PREFEITURA DE PALMAS E QUE FOI REALIZADO O DEVIDO PAGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 511/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 019/2016. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2016. Apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário, a partir de declínio de atribuição do MPF - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE INSISTINDO NA ATRIBUIÇÃO DO MPF – REVISÃO DO DECLÍNIO PELO CSMP- (art. 21 §2º, Res. 003/2008 e Súmula nº 17/2017). i) Programa instituído pelo Governo Federal e, apesar de a sua execução ocorrer através da Coordenadoria de Crédito Fundiário da Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária é patrocinado com verbas exclusivamente federais – gestão e fiscalização pela Secretaria de Reordenamento Agrário, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, órgãos do Governo Federal. ii) INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF/88) e a CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS. iii) - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. iv) - REMESSA CONHECIDA COMO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES A SER DIRIMIDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, conforme pacificado no STF em 19.5.2016, (conclusão do julgamento das ACOs nºs 924 e 1394). V- Encaminhamento dos autos ao PGR". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos E-Ext nº 2017.0000169 – Interessada: 9ª P. J. da Capital. Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000169. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF - NOTÍCIA DE FATO Nº 2017.0000169. Apurar eventual pagamento de materiais e medicamentos sem o devido processo licitatório e registro de entrega dos produtos adquiridos, utilizando VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos E-Ext nº 2017.0000180 – Interessada: 9ª P. J. da Capital. Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000180. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. NOTÍCIA DE FATO Nº 2017.0000180. Irregularidades no contrato nº 260/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa MV Sistema Ltda, para fornecimento de solução em sistema informatizado integrado de gestão hospitalar. PAGAMENTOS EFETUADOS COM VERBA ORIGINÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE

CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a saber: 1) Autos CSMP nº. 514/2015 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 044/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - DENÚNCIA DE PARALISAÇÃO DOS PROFESSORES DO POVOADO PONTÃO E COCALINHO – FALTA DE RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS - ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - DOCUMENTAÇÃO INCONTESTE DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP Nº. 546/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 17/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da suspensão de repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Município de Piraquê-TO. VERIFICADA A JUDICIALIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS LEGITIMADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 045/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2011 - Apurar denúncia de diversos veículos particulares abastecendo com requisições do poder público do município de Lagoa da Confusão – EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS, RESTOU COMPROVADO, NOS AUTOS, QUE A MÉDIA MENSAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO FOI ULTRAPASSADA – CONTAS REGULARMENTE AUDITADAS E APROVADAS - DENÚNCIA INCONSISTENTE - RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA PARA QUE PROCEDA COM MAIS RIGOR E IDENTIFICAÇÃO AS EVENTUAIS REQUISIÇÕES EMITIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 591/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar e sanar supostas irregularidades constatadas no funcionamento das Farmácias Básicas do Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO. CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PELO CRF. REGULARIDADE SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO. CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 606/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 045/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Atuado para tratar de suposta situação de vulnerabilidade social de idoso em Brejinho de Nazaré-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE RESOLVIDA. IDOSO SOB OS CUIDADOS DE PARENTES. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 611/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2016 (recebida como PP) - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS

REALIZADAS – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – INOCORRÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS PROVIDÊNCIAS - CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – VIABILIZAÇÃO - RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VÁRIAS PONTES RURAIS, DENTRE ESTAS AS DE SOBRE O RIO SALOBRO E CÓRREGO DO MOTA – PONTE SOBRE O CÓRREGO CACHIMBO NÃO CONTEMPLADA - ACESSO DOS MORADORES VIABILIZADO POR UM DESVIO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP-ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 621/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho e irregularidades no controle de ponto dos vigilantes da Fundação UNIRG, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 628/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2013. Retirado de julgamento pelo relator. 9) Autos CSMP nº 637/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventuais irregularidades na contratação de pessoal para o quadro de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananás (SAAE). FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 643/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual omissão do Estado em fornecer cadeira de rodas especial à postulante, tendo em vista a falta de condições financeiras para aquisição. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - POSTULAÇÃO ATENDIDA EM EXÍGUO PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 674/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual irregularidade na conduta do Secretário de Agricultura de Porto Nacional que teria negado informações solicitadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do referido município, descumprindo a Lei de Acesso a Informação. A partir de diligências ministeriais as informações requisitadas foram prestadas e na sequência expedida a Recomendação nº 001/2016 - RESOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 689/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Autuado a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barrolândia informando sobre diversas denúncias recebidas diariamente sobre o adolescente D.R.L., filho de Ana Paula Rodrigues da Silva e Francisco Araújo Lima, por constantes invasões a residências, ameaças e agressões aos proprietários com armas brancas, em razão de problemas mentais. COM BASE NO ART. 208, DO ECA C/C A SÚMULA Nº 006/2013, NÃO HÁ NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, MAS SOMENTE DAQUELES CONTENDO MATÉRIA QUE, EM TESE, PODERIA SER OBJETO DE ACP. TAIS MATÉRIAS, ENCONTRAM-

SE DESCRITAS NOS INCISOS DO REFERIDO ARTIGO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE COGITA NENHUMA DAS SITUAÇÕES ALI PREVISTAS, TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DESTE CONSELHO – - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 790/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 083/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Apurar irregularidades nos serviços e produtos prestados e comercializados aos consumidores da comarca de Pedro Afonso. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº. 430/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 065/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, prosseguimento do feito na conformidade do previsto no inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução 03/08, do CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 513/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº/2016. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PEÇA DE INFORMAÇÃO - Recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas pelo Município de Riachinho e ausência de repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, como segue: 1) Autos CSMP nº. 350/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.3.29.22.0044. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013/44. Averiguar possíveis irregularidades estruturais na casa do estudante. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS REGISTRA QUE A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO, REPRESENTAÇÃO E CUSTEIO CABE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CASA DO ESTUDANTE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ESTATAL NA MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº. 360/2015 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - APURAR DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB – APLICAÇÃO DIVERSA - PAGAMENTO DE PESSOA ALHEIA AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CULMINOU NO RETORNO DOS VALORES À PASTA ORIGINÁRIA – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº. 565/2015 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.30.0004. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT - NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2015 - Acidente de trabalho ocasionando perda do membro superior do funcionário da Empresa Paraíso Indústria Comércio de Alimentos. A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRESENTES

NO AMBIENTE DE TRABALHO COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO – ART. 114, IX DA CF/88 e SÚMULA 736 DO STF – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n.º. 005/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n.º 034/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato - Recebida como Procedimento Preparatório – Súmula 003/2013. (REVISADA). Apurar notícia de demora injustificada no Pronto Socorro do Hospital Regional de Gurupi – CONSTATADO O PROBLEMA E APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS QUE CONTOU COM DECISÃO JUDICIAL, O PROBLEMA VEM SENDO MITIGADO - ÊXITO PARCIAL QUE, PORÉM, JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n.º. 022/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 004/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO No 04/2015 – instaurado face recusa do Poder Público em realizar cirurgia – NO CURSO DA APURAÇÃO A PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA ORTOPÉDICA NA REDE PRIVADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n.º. 037/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2012.2.29.30.0177. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. instaurado a partir do Laudo Técnico confeccionado em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido nos canteiros de obra do Condomínio Residencial Montense, causando lesões corporais de natureza grave, em um dos operários - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIO A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS POSTO A DEMONSTRAÇÃO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA ENVOLVIDA NA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA OBRA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP n.º. 082/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 024/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2015. Representação motivadora de inquérito civil público em face de abandono, por parte da municipalidade (Dueré), de uma obra de construção de bueiro que ocasionava erosão em terreno particular - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOLUCIONANDO O PROBLEMA – OBRA FINALIZADA - ÊXITO MINISTERIAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP n.º. 548/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2012/8010 (2012.2.29.28.0024). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar irregularidade na licitação e contratação da empresa Umanizzare, que terceirizou serviços da atividade-meio das unidades prisionais Barra do Grota e Casa de Prisão Provisória de Palmas - ARQUIVAMENTO – FUNDAMENTO RECHAÇADO - DILIGÊNCIAS FINALIZADAS SEM ESGOTAR AS POSSIBILIDADES DE APURAÇÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NOS MOLDES DO INCISO II DO § 5º, ART. 21 DA RESOLUÇÃO CSMP/TO Nº 003/2008”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP n.º 565/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n.º 024/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta do abandono de pessoa deficiente, incapaz e não identificada civilmente, na porta do Hospital Regional de Araguaína. SITUAÇÃO DENUNCIADA RESOLVIDA GRAÇAS ÀS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EMPREENHIDAS. PESSOA VULNERÁVEL NÃO MAIS SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO, ESTANDO SOB OS CUIDADOS DE FAMILIARES. INEXISTÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA n.º 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP n.º 580/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 002/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar, sob o ângulo da Lei de Improbidade Administrativa, a responsabilização do Município de Araguaína, decorrente do descumprimento injustificado de requisições ministeriais. RAZÃO ASSISTE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.429/92, UMA VEZ QUE AS OMISSÕES FORAM JUSTIFICADAS – NÃO EVIDENCIADO DOLO ENSEJADOR DA IMPROBIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP n.º. 588/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 058/2007. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 058/2007. Acompanhar implementação de políticas públicas de combate e prevenção da Dengue, em Araguatins - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA n.º 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP n.º. 603/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo n.º 721/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas exercício 2005, do ex-gestor do Município de Angico. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO APENAS MULTA, VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO NENHUM DANO AO ERÁRIO – FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP n.º. 792/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 032/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta carência de estrutura da TO-130, Município de Pedro Afonso-TO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DA ESTRADA. CONTENTAMENTO PREMATURO BASEADO NA RESPOSTA DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS. ARGUMENTOS ESTRANHOS AO OBJETO DA APURAÇÃO DO “DIREITO FUNDAMENTAL” INVOCADO NA PORTARIA INAUGURAL, TAIS COMO: POUCA ARRECADADAÇÃO, CRISE ECONÔMICA, DIMINUIÇÃO DO FPE, SENDO QUE O PRÓPRIO ESTADO DEIXOU DE FAZER ESSAS ALEGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Designação de outro membro para atuar no feito”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP n.º. 818/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação n.º 013/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto dano ao meio ambiente em área de Reserva Legal do Loteamento Prata e Projeto de Fruticultura São João, Miracema do Tocantins. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA APURAR QUANTO À RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP n.º. 377/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n.º 035/2017. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Apuração de supostas irregularidades nas condições de trabalho dos servidores da Secretaria da Infraestrutura do Município de Gurupi-TO. SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE PELO ENTE MUNICIPAL COM BASE NO ARTIGO 70 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. ADI 3395 MC/DF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 2017.0000167 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000167. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos da saúde. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109,IV, CF/88. SÚMULA 208/STJ. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. OBJETO DE JUDICIALIZAÇÃO DO MPF, AUTOS Nº 2044-66.2016.4.01.4300; e 2217-90.2016.4.01.4300. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos E-Ext nº 2017.0000172 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Promoção do Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000172. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos da saúde. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109,IV, CF/88. SÚMULA 208/STJ. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares do Ofício Circular nº 00044/2017/CN-CNMP, oriundo da Corregedoria Nacional do Ministério Público, já conhecido por todos na última Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinco minutos (10h05min) do dia oito de agosto de dois mil e dezessete (08.08.2017), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente	Jacqueline Borges Silva Tomaz Corregedora-Geral Substituta
Alcir Raineri Filho Membro	Marco Antonio Alves Bezerra Membro
José Demóstenes de Abreu Secretário	

ATA DA 214ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OCANTINS

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (08.08.2017), às oito horas e cinquenta minutos (08h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 214ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário; e da Corregedora-Geral Substituta Jacqueline Borges Silva Tomaz, em substituição ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, ausente em razão de usufruto de férias. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em

único item: 1) Traçar diretrizes para a Eleição de Membro para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a ser eleito pelos Promotores de Justiça. Dando início aos trabalhos, o Presidente Clenan Renaut, tendo em vista a iminência do término do mandato do Conselheiro Alcir Raineri Filho, em 21/09/2017, e considerado o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 051/2008, colocou em apreciação as diretrizes para eleição de membro do Conselho Superior do Ministério Público. Feitas algumas considerações, em atenção à alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, restou definido que a vaga será preenchida por eleição dos Promotores de Justiça. Após, passou-se à discussão sobre o calendário e indicação da comissão eleitoral, ocasião em que o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela realização das eleições por meio de votação em sistema on-line no dia 18/09/2017, inscrições nos dias 11, 12 e 13 e impugnações no dia 14/09/2017, bem como foi designada a comissão eleitoral a ser composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Célio Sousa Rocha e Beatriz Regina Lima de Mello – Membros; Gilson Arrais de Miranda e Francisco Rodrigues de Souza Filho – Suplentes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às oito horas e cinquenta e seis (08h56min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente	Jacqueline Borges Silva Tomaz Corregedora-Geral Substituta
Alcir Raineri Filho Bezerra Membro	Marco Antonio Bezerra Membro
José Demóstenes de Abreu Secretário	

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0715/2017

Processo: 2017.0002318

PORTARIA Nº 179/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º,

XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente

instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos, acompanhamento multiprofissional e ajuda de custo para a criança VICTOR ALAN FERREIRA MARINHO, consoante Termo de Declarações da Sra. Maria Aparecida Ferreira Marinho, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
 4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
 5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
 6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
- Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 20 de setembro de 2017.
Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0716/2017

Processo: 2017.0002319

PORTARIA Nº 178/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Otorrinolaringologista para a criança DEIVYD WANDERSON ALVES MACHADO, consoante Termo de Declarações da Sra. Adrielle Alves de Sá da Paz, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).

4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 20 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0717/2017

Processo: 2017.0002320

PORTARIA Nº 177/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei

Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral, fraldas descartáveis e insumos para o adolescente LUAN SOUSA DOS SANTOS, consoante Termo de Declarações da Sra. Maria Aparecida Sousa dos Santos, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 20 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 20 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça Substituto, Dr. Gustavo Schult Junior, no uso de suas atribuições, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, atendendo por analogia ao disposto no art. 21 da Resolução 003/2008-CSMP/TO, 9º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e Súmula nº 003 do CSMP, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato de nº 2012/30763, autuada a partir de denúncia anônima dando conta de possíveis irregularidades na transferência de domínio de imóvel rural localizado no assentamento de Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, tendo em vista que a regularização fundiária fora homologada pela Procuradoria Geral do Estado, tornando-se inoportuna e contraproducente a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil Público. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 17 de abril de 2017.

Gustavo Schult Junior
Promotor de Justiça Substituto
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 2017.0002234, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º 0692/2017

INVESTIGANTE: 8.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO
ÁREA DE ATUAÇÃO: Tutela Coletiva – Patrimônio Público
FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2.º, Inciso III, §§ 6º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP e 4.º, §§ 3.º e 4.º Resolução n.º 003/2008, do CSMP.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 120/2017
ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

FATO EM APURAÇÃO: Apurar eventual ofensa à Lei de Acesso à Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins.

REPRESENTANTE: Rainer Alves da Silva.

REPRESENTADA: Marinez Oliveira Marinho.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 14 de setembro de 2017.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 13/09/2018.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 2017.0001694, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0697/2017

INVESTIGANTE: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

FUNDAMENTO: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato 2017.0001694 – 9ª PJ-Gurupi-TO.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985)/ Garantias Constitucionais (9986)/ Pessoa Idosa (11842)/Medida de Proteção (900008).

FATO EM APURAÇÃO: Apurar situação de vulnerabilidade e abuso financeiro da idosa Srª. Maria Alves da Conceição (aproximadamente 72 anos de idade), vez que supostamente a sua filha, atual cuidadora, não presta satisfação dos gastos realizados com o benefício da idosa.

Representante: Adilson Rodrigues da Conceição e Isabel Maria Rodrigues Martins

Representada: Ana Maria Rodrigues da Conceição

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 13 de Setembro de 2017.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 15/09/2018 (01 ano).

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2017 – 4ª PJ/PSO/TO.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Assunto (CNMP): Serviços (10028), Tabelionatos, Registros, Cartórios (10083).

Objeto: apurar supostas irregularidades que estão sendo cometidas pela empresa “Cartório Mais” em Paraíso/TO que, estão supostamente emitindo a carteira de estudante sem alguns itens de segurança obrigatórios.

Representante: Associação dos Estudantes da Região Norte do Brasil (ENORTE).

Representado: Cartório Mais.

Área de atuação: Cível – Consumidor.

Documento de Origem: Expediente ENORTE “Ofício nº 58/2017/ENORTE”.

Data da Conversão: 01/08/2017

Data prevista para finalização: 01/08/2018

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins/TO, 01/08/2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 023/2017 – 4ª PJ/PSO/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Atos administrativos.

Improbidade administrativa. Precatário.

Objeto: “Apurar irregularidades no pagamento de precatório pelo município de Paraíso do Tocantins/TO, referente ao processo n.º 5001259-98.2012.827.0000”.

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Área de atuação: Cível – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de fato nº 037/2017 – 4ª PJ/ PARAÍSO/TO

Data da Conversão: 22/08/2017

Data prevista para finalização: 22/08/2018

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins – TO, 22/08/2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 028/2017 – 4ª PJ/PSO/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985). Atos Administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: “Apurar a prática de improbidade administrativa por Dyanyr Jales da Silva, consistente na utilização do sistema de dados INFOSEG para fins pessoais”.

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Representado: A apurar.

área de atuação: Cível – Patrimônio Público

documento de origem: notícia de fato nº 038/2017 – 4ª PJ/ PARAÍSO/TO

data da conversão: 22/08/2017

data prevista para finalização: 22/08/2018

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins – TO, 22/08/2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 029/2017 – 4ª PJ/PSO/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985).

Objeto: “Apurar falta funcional da médica Tereza Cristina Dias Ribeiro durante o plantão médico no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO”.

Representante: Rodrigues Batista Alves.

Representado: Tereza Cristina Dias Ribeiro

área de atuação: Cível – Patrimônio Público

documento de origem: Notícia de fato nº 039/2017 – 4ª PJ/ PARAÍSO/TO

data da conversão: 22/08/2017

data prevista para finalização: 22/08/2018

Local e data de instauração: Paraíso do Tocantins – TO, 22/08/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 035/2017 – 4ª PJ/PSO/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º: 035/2017

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985). Atos Administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: apurar irregularidades na contratação de servidores pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Paraíso no ano de 2016, bem como a existência de servidores na casa legislativa recebendo vencimentos sem a devida contraprestação de serviços.

REPRESENTANTE: Osley Martins de Souza e Outros.

REPRESENTADO: João de Deus Lopes da Cunha.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08, artigo 74, I e IV.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cível

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 040/2017 - 4ª PJ/PSO/TO

DATA DA CONVERSÃO: 04/09/2017.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 04/09/2018.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Paraíso do Tocantins/TO, 04/09/2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA**EXTRATO DE PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, possa apresentar documentos ou subsídios ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA N.º: ICP/0651/2017;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Alvorada/TO;

FUNDAMENTOS: Artigos 37 IX, 129, inciso III da Constituição Federal 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 2017.0001399

FATO EM APURAÇÃO: prática de irregularidades pelo chefe do Poder Executivo de Talismã/TO, no tocante a realização do processo seletivo para o cargo de odontólogo, violando as regras do edital.

INVESTIGADO: Município de Talismã/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Promotoria de Justiça de Alvorada, em 11 de setembro de 2017.

Alvorada/TO, 11 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, possa apresentar documentos ou subsídios ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados:

PORTARIA N.º: ICP/0698/2017;

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Alvorada/TO;

FUNDAMENTOS: Artigos 1º, III, 129, III, 144, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 2017.0002253.

FATO EM APURAÇÃO: apurar irregularidades consistentes em ausência de camas nas celas da Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO.

INVESTIGADO: Município de Talismã/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Promotoria de Justiça de Alvorada, em 18 de setembro de 2017.

Alvorada/TO, 18 de setembro de 2017.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0718/2017

Processo: 2017.0002327

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0001.399, com origem a partir de reclamação feita nesta Promotoria de Justiça, onde comunica a existência de contratação de parentes por parte do Secretário de Finanças senhor Antônio Ribeiro, tendo a Dra. Vanessa Ribeiro, exercido o cargo de odontóloga na ausência da titular.

CONSIDERANDO a possibilidade de haver outros parentes contratados pela Administração, que estão proibidos pela norma jurídica, contudo, por falta de controle organizacional no momento de contratar, possa ter passado sem ser constatado;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração

Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei 8.429/92);
 CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo praticado pelo Prefeito de Talismã/TO e Secretários Municipais, consistente na admissão irregular de "parentes" (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se e registre-se;

2) oficie-se ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos:

2.1) a lista de todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, acompanhada das seguintes informações:

2.1.1) eventual grau de parentesco dos agentes públicos que ocupam o cargo de Secretário Municipal com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os vereadores;

2.1.2) eventual grau de parentesco dos demais servidores comissionados com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores;

2.1.3) eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores;

2.2) declaração firmada por todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, de que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

2.3) a cópia do processo administrativo "integral" que ensejou a contratação dos servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento encaminhado pelo Chefe de Controle Interno de Talismã.

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial; e

4) Cientifique-se o interessado do teor da decisão.

5) As requisições deverão ir acompanhadas de cópia da portaria inaugural;

6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

7) Registre-se que o procedimento é eletrônico E-EXT/MPTO.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada-TO, 20 de setembro de 2017.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça

ALVORADA, 20 de Setembro de 2017

ADAILTON SARAIVA SILVA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA N.º 008/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria o procedimento NOTÍCIA DE FATO 049/2016, que versa sobre situação de risco a que se encontra exposta a criança KEMILLY RODRIGUES COUTINHO ALMEIDA DA SILVA, brasileira, menor impúbere, filha de Adenilson Almeida da Silva e de Nathia Morgana Rodrigues, residente na Avenida Araguaia, Quadra 01, lote 14, Setor Vale do Araguaia – Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO que não houve resposta do Ofício 69/2016 GAB/PJ por parte do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Araguaçu;

CONSIDERANDO que as providências até então adotadas pela rede de proteção não se apresentaram suficientes para debelar o risco;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que são cabíveis medidas de proteção à criança e ao adolescente quando violados ou ameaçados os seus direitos, tanto por ação quanto omissão de seus pais ou do Estado (lato sensu)

CONSIDERANDO que o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, rol não taxativo, estabelece medidas de proteção à criança ou adolescente, dentre as quais o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO, por fim que a Constituição estabelece em seu art. 227 estabelece que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Converte-se o expediente Notícia de Fato 049/2016 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina-se, desde logo, as seguintes providências:

1) autue-se esta portaria, renumerando-se e rubricando-se as folhas, ficando nomeado o Auxiliar Técnico Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza para secretariar os trabalhos;

2) seja oficiado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Araguaçu para que realize visita no domicílio em que se encontra a criança, elaborando relatório atualizado da situação da criança KEMILLY, com ulterior relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias;

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a conversão do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural.

Cumpra-se.

Araguaçu-TO, 26 de julho de 2017

Caleb Melo
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS**PORTARIA Nº. 41/2017**

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informações prestadas nesta Promotoria de Justiça por mensageiro do cacique da Aldeia Pedra Branca, segundo a qual a Prefeitura de Goiatins/TO não está cumprindo acordo feito com os indígenas, do que resulta merenda escolar atrasada, falta de material pedagógico, ausência de contrato com merendeira, atraso no pagamento de dois professores, além de intenção da municipalidade em dividir um salário mínimo entre os dois servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola;

CONSIDERANDO que a educação está consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da CF;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2017.0002241 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar se está sendo descumprido acordo feito entre a Prefeitura Municipal de Goiatins e os índios da Aldeia Pedra Branca, do que resulta merenda escolar atrasada, falta de material pedagógico, ausência de contrato com merendeira, atraso no pagamento de dois professores, além de intenção da municipalidade em dividir um salário mínimo entre os dois servidores, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Goiatins e o Secretário Municipal de Administração, a fim de que tomem conhecimento do objeto do presente inquérito e, no prazo de 10 (dez) dias úteis respondam sobre os fatos relatados pelo cacique da Aldeia Pedra Branca, colhendo, se necessário, elementos hábeis com o Secretário Municipal de Educação.

2. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

4. Após, façam os autos novamente conclusos.

Goiatins, 14 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0719/2017

Processo: 2017.0001873

PORTARIA N. 42/2017

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a divulgação, pela imprensa tocaninense, que gerou Notícia de Fato, dando conta de eventual sinistro e sumiço de tratores e equipamentos agrícolas do Programa "Terra Forte" no Município de Goiatins;

CONSIDERANDO que o Programa "Terra Forte", lançado em 2013, na gestão do governador Siqueira Campos, previa investimento de R\$ 28 milhões, com entrega de tratores e implementos a municípios, entre os quais Goiatins, para atendimento aos agricultores familiares;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que, sem prejuízo da iniciativa da própria Fazenda Pública lesada, o Ministério Público está legitimado à defesa do patrimônio público (Súmula n.º 329);

CONSIDERANDO a eventual caracterização de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito de administradores públicos, prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais e legais reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n.º 2017.0001873 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de convicção para situar e solucionar a questão de eventual sinistro e sumiço de tratores e outros implementos destinados pelo Poder Público Estadual, no ano de 2013, ao Município de Goiatins e possíveis responsabilidades, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Oficie-se a Prefeitura de Goiatins, nas pessoas do Prefeito e do Secretário Municipal de Administração, com prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, a fim de que informe se a notícia é procedente, com quantos e quais equipamentos a municipalidade beneficiado, onde estão e qual a situação de cada um desses bens e se a atual gestão vem adotando alguma providência no que se refere ao caso, caso em que deverá enviar ao Ministério Público cópia de todos documentos que possam interessar ao esclarecimento da causa;

2. Oficie-se a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Tocantins a fim de que remeta, em 10 (dez) dias úteis, a documentação da auditoria por ela instaurada no que se refere ao Município de Goiatins, a documentação de cessão/transfêrencia dos bens, bem como para que mantenha esta Promotoria informada sobre o desenrolar do feito administrativo;

3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

5. Ultrapassado o prazo previsto para resposta aos órgãos, façam-se conclusos os autos.

Goiatins, 21 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

GOIATINS, 21 de Setembro de 2017

CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS